



254/14:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/12/2011	93,37	5 anos	3% a.a.	8.034	750.134,58
01/06/2008	90,06	5 anos	6% a.a.	61.812	5.566.788,72
01/12/2005	86,63	5 anos	1% a.a.	1.431	123.967,53
01/02/2012	93,53	5 anos	3% a.a.	21.503	2.011.175,59
Total					8.452.066,42

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs, abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 461 a 465/2014-P, de 23/09/2014, bem como os de número 473/2014-P e 475/2014-P, de 25/09/2014:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	574	7.460	8.034	750.134,58
01/06/2008	90,06	15 anos	3% a.a.	22.070	39.742	61.812	5.566.788,72
01/05/2008	90,00	15 anos	1% a.a.	375	1.056	1.431	128.790,00
01/02/2012	93,53	10 anos	3% a.a.	2.389	19.114	21.503	2.011.175,59
Total				25.408	67.372	92.780	8.456.888,89

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002541/2014-91, resolve:

Nº 6.042 - Art. 1º Autorizar ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.001599/2014-18, resolve:

Nº 6.043 - Art. 1º Autorizar ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002516/2014-16, resolve:

Nº 6.044 - Art. 1º Aprovar a alteração da cláusula 3ª e a consolidação do estatuto social de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de setembro de 2014.

Art. 2º Conceder a ESSOR SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de pessoas.

Art. 3º Ratificar que ESSOR SEGUROS S.A. está autorizada a operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001647/2014-78, resolve:

Nº 6.045 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MARÍTIMA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, e YASUDA SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.405.925/0001-44, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 2 de junho de 2014:

I - incorporação da totalidade do patrimônio de YASUDA SEGUROS S.A. por MARÍTIMA SEGUROS S.A., na forma do protocolo e justificação de incorporação celebrado de 22 de maio de 2014;

II - extinção de YASUDA SEGUROS S.A.;

III - mudança da denominação social de MARÍTIMA SEGUROS S.A. para YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.;

IV - aumento do capital social de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. em R\$ 444.409.902,74, elevando-o para R\$ 939.909.141,27, dividido em 102.462.003 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 102.439.568 ordinárias e 22.435 preferenciais;

V - alteração do endereço da sede de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. para Rua Cubatão nº 320, São Paulo - SP; e

VI - reforma e consolidação do estatuto social de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.

Art. 2º Ratificar que YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.300.000.000,00, mediante deliberação do conselho de administração.

Art. 3º Aprovar a transferência do controle acionário direto de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. para SOMPO JAPAN INSURANCE INC., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Japão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pela Portaria nº 303, de 28/03/2012, publicada no DOU de 29/03/2012, seção 2, combinado com a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 449 de 02/10/2013, publicado no DOU de 04/10/2013 - Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000639/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo município de São João do Rio do Peixe, cujo objeto é a implantação do Sistema Adutor de Água - SAA no município de São João do Rio do Peixe/PB, conforme o Decreto nº 8.267, de 18/06/2014, publicado no DOU de 20/06/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 8.676.981,46 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000162, de 19/09/2014. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON AFONSO BOTELHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tambaú - Estado de São Paulo.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Tambaú - SP, no valor de R\$ 752.840,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.001236/2014-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transfêrencia Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a instituição da Comissão da Qualidade, e os requisitos técnicos para a realização de auditorias nos laboratórios e bancos que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso de sua atribuição que lhe conferem os arts. 2º, 3º, 5º, inciso IV, e 10 do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, parágrafo único, e 5º - A da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - CG RIBPG, a Comissão da Qualidade com a finalidade de assistir e oferecer suporte técnico nas questões relativas ao controle de qualidade e às auditorias da rede.

Parágrafo único. A Comissão da Qualidade será integrada por membros indicados pelos representantes do CG RIBPG.

Art. 2º Compete à Comissão de Qualidade:

I - acompanhar os processos de avaliação da qualidade no âmbito da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG;

II - propor ações para a melhoria contínua dos processos de controle e garantia da qualidade dos laboratórios que participam da RIBPG;

III - propor a revisão periódica dos requisitos técnicos para a realização de auditorias no Banco Nacional de Perfis Genéticos - BNPG e na RIBPG;

IV - propor a padronização de procedimentos no âmbito da RIBPG; e

V - analisar os relatórios de auditoria de que trata o art. 13.

Art. 3º Ficam definidos os requisitos técnicos para a realização das auditorias no BNPG, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os requisitos referidos no caput estão sujeitos à averiguação in loco.

Art. 4º Os laboratórios participantes da RIBPG devem cumprir plenamente os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo II, ficando sujeitos à averiguação in loco.

Art. 5º A cada dois anos, o BNPG e os laboratórios participantes da RIBPG deverão ser auditados para averiguação de conformidade aos requisitos técnicos estabelecidos pelo CG RIBPG.

Art. 6º A auditoria deve ser realizada por equipe constituída de pelo menos dois profissionais, com participação de especialistas vinculados a instituições científicas ou de ensino superior sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A equipe auditora deve reunir as seguintes proficiências:

I - experiência prévia, de no mínimo cinco anos, em biologia molecular, preferencialmente aplicada à identificação humana;

II - experiência com sistemas de gestão da qualidade;

III - conhecimento da norma de gestão da qualidade em laboratórios de ensaio ISO 17.025; e

IV - experiência com realização de auditoria interna e externa de sistemas de gestão da qualidade.

Art. 7º O processo de auditoria inicia-se com a notificação do administrador do banco de perfis genéticos, para averiguação in loco no prazo de até noventa dias.

Parágrafo único. A notificação indicará a data sugerida para a auditoria e o nome e qualificação dos integrantes da equipe auditora.

Art. 8º Recebida a notificação de que trata o art. 7º, o administrador poderá manifestar-se formalmente, no prazo de dez dias, em relação à data e aos profissionais designados para a realização da auditoria.

Art. 9º A equipe auditora poderá solicitar cópias de documentos do sistema de qualidade do laboratório para análise prévia, tais como procedimentos técnicos, instruções de trabalho e manual da qualidade.

Art. 10. Antes de iniciar a auditoria, a equipe auditora deverá assinar termo de compromisso, em que se obriga a tratar com estrita confidencialidade todas as informações recebidas ou obtidas no desempenho das funções de auditoria e de não utilizá-las para fins diversos da auditoria.

Art. 11. A equipe auditora deverá registrar as evidências coletadas na auditoria em formulário próprio, em conformidade aos Anexos III e IV.

Art. 12. A equipe auditora deverá encerrar a auditoria entregando ao administrador do banco de perfis genéticos um relatório evidenciando as conformidades, não conformidades e oportunidades de melhorias detectadas.

Parágrafo único. Uma via do relatório deverá ser entregue ao dirigente da unidade oficial de perícia criminal à qual o banco de perfis genéticos está vinculado e outra via à Comissão da Qualidade de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 13. Caberá à Comissão da Qualidade, em um prazo máximo de trinta dias, apreciar, julgar e classificar as não conformidades eventualmente apontadas, e elaborar um parecer, que será enviado ao administrador do banco de perfis genéticos auditado e ao CG RIBPG.

§ 1º O parecer deve estabelecer um prazo e forma para evidenciar a regularização das não conformidades, indicando a necessidade ou não de nova auditoria in loco.

§ 2º O prazo para regularização das não conformidades será fixado entre trinta e noventa dias, a contar do recebimento do parecer, dependendo da complexidade de sua resolução e do potencial impacto na qualidade dos resultados.

§ 3º Poderá ser concedida ao laboratório ou banco auditado a possibilidade de elaboração de um plano de ação para tratar de não conformidades cuja regularização não seja possível no prazo citado.

Art. 14. No caso de serem detectadas não conformidades que possam comprometer a qualidade e a confiabilidade dos dados, o CG RIBPG poderá suspender temporariamente o banco de perfis genéticos auditado, até sua resolução efetiva.

Art. 15. Recomenda-se que cada laboratório participante da RIBPG tenha em seu quadro de profissionais um gerente técnico e um gerente da qualidade, que, independente de suas funções, atuarão como responsáveis pela supervisão das atividades técnico-analíticas e pela coordenação do sistema de gestão de qualidade do laboratório.

Parágrafo único. O mesmo profissional poderá exercer ambas as funções.

Art. 16. Recomenda-se, ainda, que os laboratórios participantes da RIBPG tenham em seu quadro integrantes com cursos de formação que contemplem a leitura e a interpretação da norma ISO 17.025 e de auditoria em sistemas de gestão da qualidade.

Art. 17. Recomenda-se que seja realizada auditoria interna nos anos em que não houver a auditoria do Ministério da Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SILVEIRA JACQUES
Coordenador do Comitê Gestor

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS DO BANCO NACIONAL DE PERFIS GENÉTICOS - BNPG

1. No BNPG, os registros de familiares de pessoas desaparecidas não podem ser confrontados com os registros de vestígios, de identificados criminalmente ou de condenados.

2. No BNPG, devem estar cadastrados o Administrador do BNPG e seu substituto.

3. O BNPG deve realizar buscas semanais automatizadas, de acordo com as definições do Comitê Gestor.

4. As coincidências encontradas no BNPG devem ser automaticamente enviadas aos bancos de perfis genéticos envolvidos.

5. Devem ser mantidas cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no BNPG.

ANEXO II

Requisitos técnicos para a realização de auditorias nos laboratórios que participam da RIBPG

1. REQUISITO DE EXPERIÊNCIA LABORATORIAL

1.1. O laboratório deve ter emitido um mínimo de 50 laudos periciais criminais de exame de DNA humano, envolvendo a análise de vestígios ou de restos mortais.

2. REQUISITOS DE PESSOAL TÉCNICO-CIENTÍFICO ESPECIALIZADO

2.1. O laboratório deve possuir em seu quadro um número mínimo de quatro peritos oficiais, sendo um deles o Administrador do Banco de Perfis Genéticos;

2.2. Os analistas do banco de perfis genéticos deverão ser peritos oficiais, preferencialmente graduados em áreas de ciências biológicas, ciências da saúde ou áreas afins. Quando não graduados nestas áreas, deverão ter pós-graduação em genética ou áreas afins. Deverão estar capacitados para realizar exames criminais de DNA e possuir experiência prévia que inclua a emissão de pelo menos 10 laudos periciais criminais. Deverão possuir treinamento formal no programa de banco de perfis genéticos (CODIS);

2.3. O Administrador do Banco de Perfis Genéticos deverá ser perito oficial, graduado em áreas de Ciências Biológicas, saúde ou áreas afins, possuir experiência mínima de 2 anos na realização de exames criminais de DNA, estar lotado no laboratório de Genética Forense e ter recebido treinamento formal no programa de banco de perfis genéticos (CODIS).

3. REQUISITOS DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

3.1. O acesso ao laboratório deve ser controlado e limitado.

3.2. As etapas de avaliação de vestígios, extração de DNA, pré-PCR e pós-PCR deverão ser realizadas em espaços físicos distintos.

4. REQUISITOS DE PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS DESDE A COLETA E ARMAZENAMENTO DE VESTÍGIOS ATÉ A EMISSÃO DO LAUDO PERICIAL

4.1. O laboratório deve seguir procedimentos escritos de limpeza e descontaminação.

4.2. O laboratório deve possuir e seguir um sistema documentado de controle de amostras.

4.3. O laboratório deve possuir áreas seguras para armazenamento de amostras.

4.4. As amostras devem ser armazenadas de forma que minimize sua degradação.

4.5. O laboratório deve armazenar material suficiente para a eventualidade de uma nova perícia, sempre que possível.

4.6. O laboratório deve utilizar controles apropriados para a extração e amplificação de DNA.

4.7. O laboratório deve possuir e seguir documentos escritos especificando todos os procedimentos técnicos utilizados em sua rotina.

4.8. O laboratório deve participar de pelo menos um teste interlaboratorial (GHEP ou GITAD ou outro reconhecido pelo Comitê Gestor), anualmente, com resultados satisfatórios para os marcadores que serão incluídos no CODIS.

5. REQUISITOS DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

5.1. No Banco de Perfis Genéticos, os registros de familiares de pessoas desaparecidas não podem ser confrontados com os registros de vestígios, de identificados criminalmente ou de condenados.

5.2. No Banco de Perfis Genéticos, devem estar cadastrados somente os usuários que atendam aos requisitos 2.2 e 2.3.

5.3. O laboratório deve manter a documentação legal que autoriza a inserção e manutenção dos perfis genéticos cadastrados nas categorias "Identificado Criminalmente" e "Condenado".

5.4. O laboratório deve manter cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no Banco de Perfis Genéticos.

ANEXO III

Documento Guia para a Realização de Auditorias no BNPG

REQUISITOS DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

REQUISITO 1
No BNPG, os registros de familiares de pessoas desaparecidas não podem ser confrontados com os registros de vestígios, de identificados criminalmente ou de condenados.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a configuração atual do módulo de buscas automatizada (*AutoSearcher*), bem como a configuração utilizada em buscas anteriores (*AutoSearcher Report*).

Situação
 Conforme Não Conforme Não Aplicável

Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 2
No BNPG, devem estar cadastrados o Administrador do BNPG e seu substituto.

Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a lista de usuários no CODIS e seus respectivos perfis de usuário (*user role*).

Situação
 Conforme Não Conforme Não Aplicável

Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 3 O BNPG deve realizar buscas semanais automatizadas, de acordo com as definições do Comitê Gestor.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas - Checar a existência de agendamento das buscas semanais automatizadas. - Verificar se as buscas automatizadas estão configuradas de acordo com as resoluções do Comitê Gestor.
Situação <input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4 As coincidências encontradas no BNPG devem ser automaticamente enviadas aos bancos de perfis genéticos envolvidos.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas - Checar a configuração atual das buscas automatizadas. - Checar relatórios de buscas automatizadas anteriores.
Situação <input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 5 Devem ser mantidas cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no BNPG.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas - Checar a rotina de backup do BNPG. - Checar a existência de cópias de segurança (<i>backup</i>).
Situação <input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

ANEXO IV

Documento Guia para a Realização de Auditorias nos Laboratórios que participam da RIBPG

1. REQUISITO DE EXPERIÊNCIA LABORATORIAL

REQUISITO 1.1 O laboratório deve ter emitido um mínimo de 50 laudos periciais criminais de exame de DNA humano, envolvendo a análise de vestígios ou de restos mortais.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas - Checar a relação de laudos emitidos pelo laboratório. - Selecionar aleatoriamente da casuística do laboratório laudos para checagem direta.
Situação <input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

2. REQUISITOS DE PESSOAL TÉCNICO-CIENTÍFICO ESPECIALIZADO

REQUISITO 2.1 O laboratório deve possuir em seu quadro um número mínimo de quatro peritos oficiais, sendo um deles o Administrador do Banco de Perfis Genéticos.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas - Checar a relação de peritos oficiais lotados no laboratório. - Selecionar aleatoriamente laudos de exame de DNA, ou outros registros, emitidos por cada um dos peritos lotados no laboratório que evidenciem sua efetiva presença no setor.
Situação <input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 2.2 Os analistas do banco de perfis genéticos devem ser peritos oficiais, preferencialmente graduados em áreas de ciências biológicas, ciências da saúde ou áreas afins. Quando não graduados nestas áreas, deverão ter pós-graduação em genética ou áreas afins. Deverão estar capacitados para realizar exames criminais de DNA e possuir experiência prévia que inclua a emissão de pelo menos 10 laudos periciais criminais. Deverão também possuir treinamento formal no programa de banco de perfis genéticos (CODIS).
Sugestão de evidências a serem pesquisadas - Checar formação e função dos analistas lotados no laboratório. - Avaliar número de laudos de exame de DNA emitidos pelos analistas lotados no laboratório. - Checar treinamento formal dos analistas que inserem registros no Banco de Perfis Genéticos.
Situação <input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 2.3 O Administrador do Banco de Perfis Genéticos deverá ser perito oficial, graduado em áreas de Ciências Biológicas, saúde ou áreas afins, possuir experiência mínima de 2 anos na realização
--



de exames criminais de DNA, estar lotado no laboratório de Genética Forense e ter recebido treinamento formal no programa de banco de perfis genéticos (CODIS)
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar formação do Administrador do Banco de Perfis Genéticos.
- Buscar registros que evidenciem tempo mínimo de experiência do Administrador do Banco de Perfis Genéticos na realização de exames criminais.
- Checar treinamento formal do Administrador do Banco de Perfis Genéticos no programa de gerenciamento do banco de perfis genéticos (CODIS).
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

3. REQUISITOS DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

REQUISITO 3.1 O acesso ao laboratório deve ser controlado e limitado.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar presença e eficiência do sistema de controle de acesso ao laboratório.
- Checar existência de registro de pessoas com acesso permitido ao laboratório.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 3.2 As etapas de avaliação de vestígios, extração de DNA, pré-PCR e pós-PCR devem ser realizadas em espaços físicos distintos.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar leiaute, fluxo de trabalho e de materiais do laboratório.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

4. REQUISITOS DE PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS DESDE A COLETA E ARMAZENAMENTO DE VESTÍGIOS ATÉ A EMISSÃO DO LAUDO PERICIAL

REQUISITO 4.1 O laboratório deve seguir procedimentos escritos de limpeza e descontaminação.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar procedimentos escritos para limpeza e descontaminação.
- Checar registros da realização de procedimentos de limpeza e descontaminação nos últimos seis meses.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.2 O laboratório deve possuir e seguir um sistema documentado de controle de amostras.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar procedimentos escritos para controle de amostras.
- Checar registros referentes ao controle de amostra.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.3 O laboratório deve possuir áreas seguras para armazenamento de amostras.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a existência no laboratório ou na instituição de áreas seguras para armazenagem de amostras.
- Checar a organização geral e segurança de acesso no armazenamento de amostras.
- Checar a existência de registro de pessoas com acesso permitido à área de armazenamento das amostras.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.4 As amostras devem ser armazenadas de forma que minimize sua degradação.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar presença de equipamentos de refrigeração e congelamento para armazenamento de amostras perecíveis, quando aplicável.
- Checar a existência de procedimentos escritos no laboratório para que seus profissionais possam tomar ações necessárias em qualquer intercorrência que afete a preservação das amostras, em um tempo que previna ou minimize a perda de amostras perecíveis.

Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.5 O laboratório deve armazenar material suficiente para a eventualidade de uma nova perícia, sempre que possível.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar sistemática de armazenamento de contraprovas.
- Selecionar casos da rotina laboratorial para evidenciar o armazenamento de contraprovas.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.6 O laboratório deve utilizar controles apropriados para a extração e amplificação de DNA.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a presença de controles positivo e negativo nas baterias de análise.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.7 O Laboratório deve possuir e seguir documentos escritos especificando todos os procedimentos técnicos utilizados em sua rotina.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a presença de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) ou Protocolos escritos das etapas críticas do processo analítico.
- Supervisionar a realização de procedimento prático de modo a avaliar se, de fato, há alinhamento entre o trabalho realizado e seu protocolo escrito.
- Em caso de procedimentos escritos em língua estrangeira, avaliar se os responsáveis por sua realização possuem capacidade de compreensão no idioma.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 4.8 Participar de pelo menos um teste interlaboratorial (GHEP ou GITAD ou outro reconhecido pelo Comitê Gestor), anualmente, com resultados satisfatórios para os marcadores que serão incluídos no CODIS.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar os resultados dos ensaios de proficiência realizados nos últimos dois anos.
- Em caso de resultados não consensuados, checar as ações corretivas empregadas pelo Laboratório.
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

5. REQUISITOS DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS

REQUISITO 5.1 No Banco de Perfis Genéticos, os registros de familiares de pessoas desaparecidas não podem ser confrontados com os registros de vestígios, de identificados criminalmente ou de condenados.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a configuração atual do módulo de buscas automatizada (AutoSearcher), bem como a configuração utilizada em buscas anteriores (AutoSearcher Report).
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 5.2 No Banco de Perfis Genéticos, devem estar cadastrados somente os usuários que atendam aos requisitos 2.2 e 2.3.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a lista de usuários no CODIS e seus respectivos perfis de usuário (user role).
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 5.3 O laboratório deve manter a documentação legal que autoriza a inserção e manutenção dos perfis genéticos cadastrados nas categorias "Identificado Criminalmente" e "Condenado".
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar, aleatoriamente, a documentação relativa aos registros das categorias "Identificado Criminalmente" (Suspect) e "Condenado" (Convicted Offender).
- A documentação deve estar de acordo com a Resolução nº 3 do Comitê Gestor da RIBPG, de 26 de março de 2014.

Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

REQUISITO 5.4 O laboratório deve manter cópias de segurança (backup) dos dados armazenados no Banco de Perfis Genéticos.
Sugestão de evidências a serem pesquisadas
- Checar a rotina de backup do laboratório.
- Checar a existência de cópias de segurança (backup).
Situação
<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Não Conforme <input type="checkbox"/> Não Aplicável
Evidências observadas
Comentários da equipe auditora

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529 de 2011 e nos termos do art. 9º, XV, do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar Emenda Regimental n. 02/2014 que altera dispositivos do Regimento Interno conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

ANEXO

"Art.109....."

Art. 109-A. As operações realizadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado independem da aprovação prévia do Cade para sua consumação e sujeitam-se às disposições estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 109."

"Art.122....."

§2º. A decisão de avocação do Tribunal se dará por meio de despacho do Conselheiro, que exporá os motivos que fundamentam a avocação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão da Superintendência-Geral que aprovar o ato de concentração.

§3º. O Conselheiro que proferir o despacho de avocação cientificará a Superintendência-Geral de sua decisão, ocasião em que o ato de concentração será remetido ao Plenário do Tribunal.

§4º. O despacho de avocação será submetido ao Plenário do Tribunal na sessão de julgamento imediatamente subsequente à sua prolação."

"Art. 131. O Conselheiro que proferir despacho de avocação ficará prevento para submeter a questão ao Plenário do Tribunal, que poderá:

I - confirmar a decisão da Superintendência-Geral de aprovação do ato de concentração, ficando sem efeito o procedimento do art. 126, inciso III, ou;

II - manter o despacho de avocação, podendo determinar, se for o caso, a realização de instrução complementar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato de concentração será distribuído por sorteio ao Conselheiro-Relator e seguirá, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 124 a 129."

"Art.132....."

§1º. A interposição do recurso contra a decisão de aprovação do ato de concentração pela Superintendência-Geral ou a decisão de avocar suspende a execução do ato de concentração econômica até decisão final do Tribunal.

§2º. Para fins do §1º, considera-se suspensa a execução do ato de concentração econômica no momento do recebimento do recurso na Unidade de Protocolo do Cade ou na data de prolação do despacho de avocação por um dos Conselheiros do Tribunal;

§3º. O decurso in albis do prazo previsto no artigo 122 deste Regimento Interno será certificado pelo Cade nos autos."

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.529 de 2011 e nos termos do art. 9º, XV, do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 09/2014 que altera dispositivos da Resolução nº 2, de 29 de maio, de 2012, conforme anexo.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade